

**CONTRATO Nº. 012/2022**

Termo de Contrato de Serviço de implantação e acompanhamento de sistemas informatizados nas áreas da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial 015/2022, e seus anexos, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria de Saúde e a empresa **Apoio Local Consultoria em Saúde e Tecnologia da Informação Ltda.**

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa **Apoio Local Consultoria em Saúde e Tecnologia da Informação Ltda.** inscrita no CNPJ: 30.863.295/0001-90 com sede na Rua Quinze de Novembro, 520/Sala 01 – São Francisco – Catanduva/SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Luis de Paiva, portador da Carteira de Identidade nº. 17.142.991-6 SSP/SP, CPF: 121.565.978-47, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.00915/2022, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Objetiva este contrato o Serviço de implantação e acompanhamento de sistemas informatizados nas áreas da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Lote 02						
Item	Serviço*	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de equipamentos portáteis (Tablet) para equipe externa de Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Unidade	109	100,00	10.900,00	130.800,00
<b>VALOR GLOBAL – LOTE 02</b>				<b>R\$ 130.800,00</b>		

\* De acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

**- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será feito de forma mensal, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir do recebimento do material.

**4.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

**4.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**4.5** - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.6** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.

## **- CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**5.1** - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**5.2** - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**5.3** - A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

**5.4** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

## **- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

### - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.301.0051.2306.33904000.

### - CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, 07 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Giane Aparecida Gioia  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

José Luis de Paiva

Apoio Local Consultoria em Saúde e Tec. da Informação Ltda.

TESTEMUNHAS

Woln CPF 097218577-18

D CPF 16483755708

Silvio Carlos da Hora  
18º OFÍCIO DE NOTAS  
Escritório Autorizado

18º OFÍCIO  
DE NOTAS

18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Est. do Galeo 2315 Lj G - RJ - Tel. 2259-8897 - Nr. 1590060 Autorizado  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): H  
JOSE LUIS DE PAIVA-241/17-EEFF74654\$VRE, H#  
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 2022 as 13:45:43  
1-Em Testemunho - da verdade.  
SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - SCH - 1  
Firma 6.69 + FETJ 1.31 + Fundos 1.05 + ISSON 0.35 = R\$.9.42  
EEFF74654 VRE

